

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.631/2022**

Denomina de Rua Mestre Moa do Katendê um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro nº 11048, que tem início na Rua Doutor Edíson Teixeira Barbosa, codlog nº 10840, e termina no Caminho "05 - QD C" - Fazenda Grande II, codlog nº 11053, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: iniciais X - 565.042,71, Y - 8.574.011,12 e finais X - 565.030,62, Y - 8.574.052,53, passa a ser denominado **Rua Mestre Moa do Katendê**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 9.632/2022

Torna irmãs as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil, e Maputo, capital da República de Moçambique

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam irmanadas as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil, e Maputo, capital da República de Moçambique.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo firmará acordo de geminação entre as cidades, que deverão promover programas mútuos de cooperação e fraternidade através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, artístico, social, turístico e econômico.

Art. 3º O Poder Executivo deverá cientificar o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e solicitará às autoridades diplomáticas a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e a implementação das formalidades necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LEI Nº 9.633/2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal de Combate à Gordofobia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal de Combate à Gordofobia, que acontecerá na segunda semana do mês de setembro, tendo em vista ser o dia 10 de setembro uma data dedicada a combater a gordofobia.

Art. 2º Durante a semana de combate à gordofobia, o Município, através dos órgãos diretamente vinculados às ações ligadas à educação, à proteção e defesa dos direitos humanos e à saúde, realizará seminários e debates para orientar, qualificar e fomentar a Conscientização e Combate à Gordofobia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LEI Nº 9.634/2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana do Jovem Empreendedor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana do Jovem Empreendedor, a ser comemorada na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A Semana do Jovem Empreendedor tem por objetivo:

- I - destacar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio;
- II - promover a capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;
- III - demonstrar a capacidade de aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo mercado;
- IV - demonstrar à sociedade a capacidade do jovem para gerar emprego, renda e desenvolvimento, enaltecendo o empenho, espírito arrojado e inovador do jovem empreendedor, inclusive como forma de incentivo a outros jovens.

Art. 2º Na Semana do Jovem Empreendedor poderão ser realizados eventos que estimulem o empreendedorismo no Município.

Parágrafo único. Entende-se como eventos que estimulem tal prática os estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens.

Art. 3º Fica autorizada a parceria entre o Município e empresas e/ou associações, que visem à educação empreendedora dos jovens e adolescentes soteropolitanos, para que não haja despesas para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

LEI Nº 9.635/2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Planejamento Familiar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Planejamento Familiar, que será celebrado, anualmente, no dia 18 de maio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Planejamento Familiar um conjunto de ações que têm como objetivo ajudar a mulher, o homem ou o casal a planejar ou controlar o

nascimento de seus filhos, o intervalo entre gestações e conciliar tudo isso de acordo com seus princípios, necessidades e possibilidades.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, também mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover campanhas, ações e outros eventos na data ora instituída, com o objetivo de divulgar, esclarecer e estimular cada vez mais a realização do Planejamento Familiar, orientando e consentizando as pessoas a respeito da gravidez e da instituição familiar, gerando resultados e impactos positivos na sociedade.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde em exercício

LEI Nº 9.636 /2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Jovem Empreendedor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Jovem Empreendedor, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 do mês de outubro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Jovem Empreendedor tem por objetivo mobilizar jovens empresários e o Poder Público, despertando a atenção da sociedade para esse importante tema.

Art. 2º No dia do Jovem Empreendedor poderão ser realizados eventos que estimulem o empreendedorismo no Município.

Parágrafo único. Entende-se como eventos que estimulem tal prática os estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens.

Art. 3º Fica autorizada a parceria entre o Município e empresas e/ou associações, que visem à educação empreendedora dos jovens e adolescentes soteropolitanos, para que não haja despesa para a execução da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda

LEI Nº 9.637 /2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, que será celebrado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se empreendedorismo feminino toda e qualquer atividade econômica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios nos âmbitos comercial, industrial, artesanal, cultural e de serviços.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, também, mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como de incentivar a sociedade a adquirir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização das mulheres.

Art. 3º O Legislativo Municipal poderá realizar Sessão Solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município de Salvador.

Art. 4º As despesas que venham a resultar da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres,
Infância e Juventude



 Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR		Data de Emissão 09/03/2021
Anexo Único: Planta de Localização		
Logradouro Público RUA MESTRE MOA DO KATENDÊ	Código 11048	Bairro FAZENDA GRANDE II
Início em: RUA DOUTOR EDISON TEIXEIRA BARBOSA	Cód. Inicial 10840	
Fim em: CAMINHO "05 - QD C" - FAZ. GRANDE II	Cód. Final 11053	



Projeto de Lei nº 10/2021 - CMS, de iniciativa da Vereadora Marta Rodrigues.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 35.311 de 04 de abril de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 32, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.235.100,00 (Hum milhão, duzentos e trinta e cinco mil e cem reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.